



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

PARECER n. 00406/2019/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.038404/2019-26

INTERESSADOS: REITORIA - OUVIDORIA DA UFPB

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. ILEGITIMIDADE DE DIPLOMA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Nos autos remetidos a esta Procuradoria Federal, consta denúncia feita acerca da falsidade do diploma de conclusão do Ensino Médio apresentado pela estudante **Deborah Furtado Ribeiro Coutinho, visto que ela nunca teria estudado no Colégio CDF Teotônio, que emitiu tal documento.**

Na manifestação, o advogado Wilson Furtado Roberto afirma ter sido procurado pelos genitores de Deborah Furtado Ribeiro Coutinho, para verificar uma medida para reservar a vaga da estudante em Engenharia Elétrica 2011.1 até o resultado do supletivo, a fim de ingressar na UFPB.

A Medida Cautelar Inominada nº 0001005-36.2011.4.05.8200 solicitava a reserva de vaga, até que a estudante realizasse o supletivo no dia 20 de fevereiro, antes do início do período letivo do curso de Engenharia Elétrica, no entanto houve desistência dessa ação.

Desse modo, há dois vínculos da estudante Deborah Furtado Ribeiro Coutinho com a UFPB, pois ela ingressou no Enem/Sisu 2011.1 em Engenharia Elétrica, tendo a matrícula cancelada no mesmo semestre e, no Enem/Sisu 2011.2, no curso de Engenharia Civil com diploma do Colégio CDF Teotônio, conforme constam nos documentos recebidos pela PRG/UFPB.

É o que cabe relatar.

A presente manifestação considera, exclusivamente, os elementos que constam da minuta em epígrafe. Ademais, por força do que preveem o art. 131 da vigente Carta Política e a legislação de regência, incumbe a este órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da entidade autárquica, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Isso tem uma razão de ser: é que não se admite a incursão no mérito dos atos administrativos por parte da Consultoria Jurídica, porque esta se adstringe somente aos questionamentos e orientações jurídico-normativas. Interferir em outras matérias consistiria em um indesejável e desnecessário excesso.

Diante da denúncia feita à Ouvidoria no que tange à veracidade do diploma apresentado pela discente que já concluíra o curso de Engenharia Civil em 2018.1, recomenda-se que os autos sejam **remetidos à CODESC**, a fim de que esta **oficie a instituição que emitiu o documento em questão - Colégio CDF Teotônio -, questionando sobre se Deborah Furtado Ribeiro Coutinho, de fato, estudou em tal escola.**

Somente após será possível fazer considerações sobre eventual anulação e providências de responsabilização.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA

PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB

LILIAN DOMINGUES DUARTE PAIVA
ESTAGIÁRIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074038404201926 e da chave de acesso ac29f4c1

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354821558 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 23-12-2019 10:19. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 09/12/2019

PARECER JURÍDICO Nº 54/2019 - REITORIA - PJ (11.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2019 11:17)
EDILERRANDRO PORFIRIO NEVES MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2797800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
54, ano: **2019**, documento (espécie): **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: **23/12/2019** e o código de
verificação: **649d6dad18**